

Selbach/RS, 05 de junho de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 045/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2026, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II.

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 039/2026, que *“Dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Selbach – RS.”*

A proposição tem por finalidade instituir e consolidar as normas relativas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Selbach, disciplinando as fontes de custeio, as alíquotas de contribuição dos segurados e do ente público, a base contributiva, a taxa de administração, o equacionamento do déficit atuarial, bem como as regras de arrecadação e recolhimento das contribuições previdenciárias.

Conforme exposto na mensagem justificativa, o projeto integra o conjunto de medidas relacionadas à Reforma da Previdência Municipal, buscando consolidar em diploma próprio as normas de custeio do RPPS, proporcionando maior segurança jurídica, transparência e facilidade de aplicação das regras previdenciárias

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, que asseguram a competência municipal para legislar sobre a matéria, conforme o artigo 7º, inciso II, e artigo 30, inciso I da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 37 da Constituição Federal. A proposta encontra-se, portanto, dentro dos parâmetros legais.

Art. 7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 039/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761